

**Resolução nº 01, de 25 de Setembro de 2008.**  
**(Revogada pela Resolução nº 01 de 27/04/2020)**

**Determina a constituição da Comissão  
de Bolsas do Programa.**

A Presidente do Colegiado do Mestrado em Psicologia da UFSJ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 052, de 26 de setembro de 2002 da CAPES, estabelece os critérios para constituição da Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado da UFSJ:

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º A Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros, sendo:

- I – três representantes do corpo docente, incluindo o Coordenador do Programa;
- II – um representante do Corpo Discente.

Art. 2º: Cada linha de pesquisa do programa deverá ser representada por um docente. O Coordenador representará sua linha de pesquisa e os outros dois membros docentes representarão as outras duas linhas de pesquisa do Programa.

Art 3º Com exceção do Coordenador, haverá suplentes para os membros da Comissão de Bolsas, sendo dois suplentes docentes e um suplente discente.

Art. 4º: Os membros docentes e discentes, assim como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Art. 5º: Poderão ser candidatos a membros docentes da Comissão de Bolsas, os professores permanentes do corpo docente do Programa de Mestrado, pertencentes às linhas de pesquisa do Programa, distintas da linha do Coordenador.

Art. 6º: Poderão ser candidatos a membro discente, os alunos regularmente matriculados no Programa do Mestrado e que estejam há, pelo menos, um ano integrados às atividades acadêmicas do Programa.

- I – na impossibilidade de haver alunos com, pelo menos, um ano de curso, serão aceitos os que cursaram, pelo menos, 06 meses;

Art. 7º: Deverá haver, para cada linha do Programa, distinta da linha do Coordenador, um ou mais candidatos a representante dos docentes e um ou mais candidatos a suplente dos docentes.

Art. 8º: Deverá haver um ou mais candidatos a representante dos discentes e um ou mais candidatos a suplente do discente.

### **DAS ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 9º: As eleições deverão ser precedidas por dois editais, um para o corpo docente e um para o corpo discente.

Art. 10º: Haverá um prazo mínimo de uma semana para as inscrições dos candidatos interessados em compor a Comissão de Bolsas.

Art. 11º: O voto será secreto e não serão aceitos votos por procuração ou correspondência.

Art. 12º: Haverá duas eleições distintas e simultâneas:

I – para os representantes do corpo docente

- a) o eleitorado será composto por todos os docentes do Programa.
- b) não haverá diferenciação no peso do voto.
- c) serão eleitos os dois candidatos e os dois suplentes com os maiores números de votos.
- d) se houver empate entre os candidatos, os critérios de desempate serão:
  - i. mais tempo de vínculo com o Programa.
  - ii. caso persista o empate, o Coordenador definirá quem será o candidato eleito.

II – para o representante do corpo discente

- a) o eleitorado será composto por todos os alunos do Programa.
- b) não haverá diferenciação no peso do voto.
- c) será eleito o candidato e o suplente com o maior número de votos.
- d) se houver empate entre os candidatos os critérios de desempate serão:
  - i. mais tempo de vínculo com o Programa.
  - ii. caso persista o empate, a representante dos discentes no Colegiado do Programa, definirá quem será o candidato eleito.

Art. 13º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São João del Rei, 25 de Setembro de 2008.

---

Profª. Dra. Marina de Bittencourt Bandeira  
Coordenadora do Programa de Mestrado em Psicologia  
PPGPSI/UFSJ